

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 03/2019

ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE IRANI/SC PARA O ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Irani/SC, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 11.788 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 4.125 de 22 de dezembro de 2014, torna pública para compor cadastro reserva de vagas de estágio nas Secretarias do Município de Irani/SC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade a seleção e composição de cadastro reserva de estágio, dentro das necessidades e limites legais, para atuar nas seguintes secretarias do município de Irani/SC integrantes da Administração Direta e Indireta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, (escolas, creches, entre outras);
- e) Secretaria de obras;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Assistência Social;
- h) Secretaria de Agricultura.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no período de 28/10/2019 a 14/11/2019.

2.2. O candidato no ato de inscrição deverá apresentar os seguintes documentos que ficarão arquivados juntamente com a ficha de inscrição:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Uma foto atualizada;
- d) Comprovante de residência;
- e) Histórico Escolar;
- f) Comprovante de matrícula atualizado;
- g) Declaração que não possui cargo, emprego ou bolsa de estágio;

h) Se portador de necessidades especiais, comprovante de deficiência com respectivo enquadramento na Classificação Internacional de Doenças – CID.

2.3 O estagiário contratado deverá apresentar a cada 6 (seis) meses atestado de frequência atualizado do estabelecimento de ensino que frequenta ao setor de recursos humanos do município.

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. É assegurado ao educando com deficiência o direito de inscrição, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

3.2. Serão reservadas 5% das vagas às pessoas com deficiência de acordo com a Lei Complementar nº 30/2007, artigo 5º § 2º e integração lista de chamada especial.

3.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que a lei assim dispor.

3.4. No ato da Inscrição, a pessoa com deficiência deverá indicar, no espaço apropriado constante da Ficha de Inscrição, sua deficiência.

3.5. Os candidatos com deficiência, inscritos no presente processo seletivo submeter-se-ão quando convocados, à avaliação da Equipe Médica do Município.

3.6. Na falta de candidatos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. A lista dos candidatos inscritos será divulgada de acordo com o curso/escolaridade, em 3 (três), categorias por ordem alfabética.

- a) Ensino Médio;
- b) Curso Técnico;
- c) Ensino Superior por Curso.

5. ESCOLHA DE VAGAS

5.1. O candidato chamado para ocupar a vaga passará por uma entrevista que será realizada pelo responsável do setor.

5.2. O candidato que for chamado para ocupar a vaga, passará por 03 meses experiência, sendo que, se não cumprir as exigências será substituído.

5.3. O candidato que ocupar a vaga será avaliado nos seguintes quesitos:

- a) Assiduidade;
- b) Comprometimento;
- c) Pontualidade;

- d) Presteza;
- e) Eficiência.

5.4. A listagem dos inscritos será publicada no mural e no site da prefeitura por ordem alfabética até o dia 15/12/2019.

5.5. Conforme haja necessidade de abertura de vagas nos setores, as chamadas serão realizadas através do endereço eletrônico e/ou ligação telefônica, (manter número de telefone atualizado) constante nos dados informados no ato da inscrição pelo candidato.

5.6. Em caso de alteração do endereço eletrônico ou telefones informados no ato de inscrição, o candidato deverá atualiza-lo no setor de Recursos Humanos do Município de Irani, sob pena de perder a vaga.

5.7. O candidato a ser contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação, ou da escolha da vaga, para se apresentar no local indicado munido de toda a documentação exigida para admissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Todas as informações prestadas pelos candidatos são de inteira responsabilidade destes.

6.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas presentes.

6.3. Poderão inscrever-se educandos que estejam devidamente matriculado e frequentando o ensino regular médio profissionalizante e superior em instituições de ensino oficial.

6.4. Será assinado um termo de compromisso entre o Município de Irani, o candidato e a instituição de ensino oficial do estágio contratado.

6.5. A jornada de atividades será 4 (quatro) horas diárias e 6 (seis) horas diárias, ou 20 e 30 horas,80 semanais.

6.6. Poderá o Município reduzir a jornada de atividade de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas em razão de incompatibilidade com as atividades escolares ou diante do interesse público.

6.7. Os valores pagos para os estagiários obedecerão a curso/escolaridade seguindo a tabela abaixo:

- a) Ensino médio carga horária de 20 horas semanais: R\$ 512,80
- b) Ensino médio carga horária de 30 horas semanais: R\$ 769,20
- c) Ensino superior carga horária de 20 horas semanais: R\$ 569,78
- d) Ensino superior carga horária de 30 horas semanais: R\$ 854,67

6.8. Somente será permitida a inscrição de educando com idade mínima se 16 (dezesseis) anos completos ou completar até 31/03 de 2020, brasileiro, em dia com as obrigações militares (masculino maior) sem antecedentes criminais.

6.9. O educando que exerce cargo ou emprego, que receber bolsa de estágio não poderá inscrever-se, (apresentar declaração de que não possui cargo, emprego ou bolsa de estágio).

6.10. A duração do estágio não poderá exceder a 1 (um) ano, prorrogável para mais 1(um).

6.11. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

6.12. O presente Edital é de responsabilidade do Município de Irani/SC.

6.13. Os casos omissos serão resolvidos baseados na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 1.487/2009.

Irani, 23 de outubro de 2019.

Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito Municipal